

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024

ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO EM
RAZÃO vicio insanável com fulcro art. 71, § 3º, da LEI
14.133/21.

O devido processo teve o Edital publicado no site da Prefeitura Municipal de Catuji (<https://catuji.mg.gov.br/>), no site da <https://bllcompras.com>, no Diário Oficial dos Municípios (<https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br>) e no <https://pncp.gov.br/app/editais/26218636000106/2024/9>, ocorrendo por intermédio do sistema eletrônico <https://bllcompras.com> para abertura da sessão pública no dia 14 de junho de 2024 às 08h30min, com critério de julgamento menor preço e modo de disputa aberto.

Ocorre que o edital publicado teria o prazo de 08 (oito) dias, entretanto o tipo de objeto se tratava de serviços. Conforme o art. 55 da lei 14.133/21:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

Neste intervalo de tempo este edital teve a sua suspensão no dia 11 de junho de 2024, para a retificação do seu TERMO DE REFERENCIA, conforme consta nos autos do processo. Em vista do erro grosseiro, sobre a inviabilidade da exclusão de dois dias a mais, que seria a oportunidade de novas empresas participarem do certame, está gestora alega o seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (SUMULAS 346 e 473 STF).

CONSIDERANDO que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

CONSIDERANDO a ofensa a princípios norteadores da licitação, presente nos autos; Resta demonstrado que havendo vícios de legalidade no procedimento licitatório, não cabe alternativa à autoridade competente que não anular o procedimento, tem-se ainda que a anulação da licitação, quando antecedente da contratação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.

RESOLVE:

ANULAR o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024, que tem objeto **Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para integrar ferramentas de comunicação e colaboração – GOOGLE Workspace oferecendo: E-Mail, Agenda, Contatos, suíte de Escritório, Serviços de Rede Social Corporativa, Mensagem Instantânea e Videoconferência. Disponibilização de 50 contas de usuários com plataforma de colaboração baseada na nuvem e prestação de Serviço de Digitalização dos Documentos do Acervo Municipal, Indexação e Gerenciamento Eletrônico de Documentos através de Sistema de Busca Via Web e em Mídia Digital, para o Município de Catuji/MG.**

Importante destacar que não houve prejuízo para os licitantes e nem para o erário, uma vez que não houve abertura nem prosseguimento do procedimento. Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos DECIDO POR ANULAR o processo, em face ao disposto nos art. 71 da Lei 14.133/2021, publique-se o presente para os efeitos legais.

Catuji-MG, 09 de agosto de 2024.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito (a) Municipal